
PROSPECTO

WESTERN ASSET LONG & SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/MF Nº 07.672.392/0001-84



ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O PEDIDO DE RESGATE, A CONVERSÃO DE COTAS E O PAGAMENTO OCORREM EM DATAS DIFERENTES.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IR INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTOS, QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Data deste Prospecto: 04/12/2015

BASE LEGAL

O **WESTERN ASSET LONG & SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** ("FUNDO") é regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, especialmente pela Instrução CVM n.º 409.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

(i) **Administrador e Gestor:** Western Asset Management Company Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada ("ADMINISTRADOR");

(ii) **Responsável pelas atividades de Tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração da emissão e resgate de cotas:** Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;

(iii) **Custodiante:** Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;

(iv) **Distribuidor:** o ADMINISTRADOR. As cotas do FUNDO também poderão ser distribuídas por outras instituições; podendo os cotistas obter a lista nominal dos distribuidores junto ao ADMINISTRADOR, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, São Paulo – SP;

(i) **Auditor Independente:** KPMG Auditores Independentes;

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: Long and Short – Neutro.

CLASSE CVM: Fundo Multimercado.

PÚBLICO ALVO

O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de (i) Regimes Próprios de Previdência Complementar ("RPPSs"); (ii) fundos de investimento administrados pelos distribuidores de cotas do FUNDO; e

(iii) fundos de investimento e carteiras de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 1º - O FUNDO observará, no que couber, as vedações estabelecidas nas normas aplicáveis aos RPPSs, sendo que cabe exclusivamente ao investidor constituído como RPPS o controle e a consolidação dos limites previstos nas referidas normas.

METAS E OBJETIVO DE GESTÃO DO FUNDO

O FUNDO tem por objetivo buscar proporcionar aos seus investidores, no médio e/ou longo prazo, uma alternativa de investimento em diferentes modalidades tanto no mercado de renda fixa quanto no mercado de renda variável; que realize operações que busquem manter a carteira em posições compradas e/ou vendidas no mercado de renda variável, inclusive através da utilização de instrumentos derivativos.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS

Para a realização do objetivo do FUNDO o ADMINISTRADOR buscará, aumentar ou diminuir, conforme o caso, a exposição do FUNDO às diferentes modalidades de investimentos disponíveis no mercado de renda fixa e no mercado de renda variável.

Com relação à parcela da carteira do FUNDO destinada à exposição ao mercado de renda variável, o ADMINISTRADOR, observados os limites e restrições estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável, poderá investir em a) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas acima; c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas acima; e demais ativos financeiros permitidos pela legislação em vigor, podendo, ainda, realizar operações com instrumentos derivativos, conforme disposto abaixo.

O ADMINISTRADOR poderá, ainda, na parcela do FUNDO destinada ao mercado de renda variável, realizar operações utilizando estratégias “long/short”, assim consideradas as operações que buscam investir em ações consideradas pelo ADMINISTRADOR subvalorizadas e, simultaneamente, buscar tomar emprestado e vender ações consideradas sobrevalorizadas.

Com relação à parcela da carteira do FUNDO destinada à exposição ao mercado de renda fixa, observados os limites e restrições estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável, o ADMINISTRADOR poderá investir os recursos do FUNDO em ativos financeiros com rendimentos pré ou pós fixados disponíveis no âmbito do mercado financeiro, incluindo, mas não se limitando a, títulos públicos federais, debêntures, notas promissórias, ativos financeiros emitidos por instituições financeiras ou empresas não financeiras, incluindo certificados de depósito bancário (CDBs), recibos de depósito bancário (RDBs), letras financeiras (LFs), depósitos a prazo com garantia especial do FGC – DPGE, letras hipotecárias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e seus certificados (CCCBs), Letras de Câmbio, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), cotas de fundos de investimento, cotas de fundos de investimento em cotas, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICs-FIDC), cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs), cotas de Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado e operações compromissadas.

Adicionalmente, os ativos financeiros deverão ser considerados, na data da aquisição pelo FUNDO, como de baixo risco de crédito.

O FUNDO não poderá realizar operações com certificados de depósito (Brazilian Depositary Receipts - “BDRs”).

É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR.

O FUNDO poderá adquirir ativos financeiros objeto de oferta pública distribuídos com esforços restritos.

O FUNDO deverá observar as seguintes restrições de investimento: I - até 100% do total de ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO em títulos públicos federais; II - até 10% do seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR; III - até 50% de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de emissores públicos outros que não a União Federal, com relação aos ativos financeiros integrantes da parcela do FUNDO destinada à exposição ao mercado de renda fixa.

O FUNDO poderá manter posições em mercados de derivativos, envolvendo contratos futuros referenciados em índices de ações e opções, com a finalidade de aumentar ou reduzir, conforme o caso, o grau de exposição, comprada e/ou vendida, da carteira do FUNDO ao mercado de renda variável, sem efetivamente adquirir, tomar emprestado ou vender ações e/ou ativos financeiros lastreados em ações.

O ADMINISTRADOR poderá realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos, tais como swaps, opções, futuros e contratos de termo, com o objetivo de proteger a carteira do FUNDO das oscilações de taxas de juros.

O FUNDO observará os seguintes limites de concentração por emissor com relação aos ativos financeiros integrantes da parcela do FUNDO destinada à exposição ao mercado de renda fixa: I – até 20% do seu patrimônio líquido quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; II – até 10% do seu patrimônio líquido quando o emissor for companhia aberta; III – até 10% do seu patrimônio líquido quando o emissor for fundo de investimento; IV – até 5% do seu patrimônio líquido quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco

Central do Brasil; e V – não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

Não se submeterão aos limites acima as operações compromissadas: I – lastreadas em títulos públicos federais; II – de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e III – de vendas a termo, referidas na legislação aplicável.

O FUNDO observará também os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro na parcela do FUNDO destinada à exposição ao mercado de renda fixa: I – até 20% do seu patrimônio líquido, para o conjunto dos seguintes ativos financeiros: a) cotas de FIs; b) cotas de FIDCs; c) cotas de FICs-FIDC; d) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado; e) CRIs; e f) outros ativos financeiros não previstos no inciso II abaixo, desde que permitidos pela legislação em vigor; II – não há limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em: a) cotas de fundos de investimento (FIs) e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FICs), incluindo FIs e FICs administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas; b) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; c) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros; d) ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que a emissão ou a negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.

Caso o FUNDO venha a investir seus recursos em ativos financeiros que não aqueles que estejam diretamente relacionados ao(s) fator(es) de risco permitido(s) ao FUNDO nos termos desta política de investimentos, o ADMINISTRADOR deverá realizar operações com instrumentos derivativos com o objetivo de buscar uma exposição final relacionada ao(s) respectivo(s) fator(es) de risco.

O ADMINISTRADOR poderá realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista (“hedge”) ou posicionamento, **sendo vedada a alavancagem**.

As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas.

O FUNDO buscará manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, visando proporcionar o tratamento fiscal previsto para os referidos fundos, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

O FUNDO poderá realizar operações de venda de ativos a descoberto, assim consideradas as operações de vendas de ativos financeiros nas quais o vendedor ainda não é o titular dos ativos financeiros alienados quando da contratação da operação.

O volume máximo de ativos financeiros vendidos a descoberto pelo FUNDO não poderá exceder 100% do seu patrimônio líquido.

O FUNDO poderá realizar operações compromissadas na carteira até o limite de 100% de seu patrimônio líquido.

O FUNDO poderá emprestar ativos financeiros de sua carteira até o limite de 50% de seu patrimônio líquido, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado

pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou pelo Banco Central do Brasil.

O FUNDO poderá tomar em empréstimo ativos financeiros até o limite de 100% de seu patrimônio líquido, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

O FUNDO poderá assumir posições compradas e vendidas no mercado de renda variável observados os seguintes limites: 100% do seu patrimônio líquido em posições compradas; e 100% de seu patrimônio líquido em posições vendidas.

O FUNDO poderá adquirir ativos financeiros em lançamentos objeto de oferta pública, se e quando houver, que sejam coordenados, liderados ou de que participem o ADMINISTRADOR ou quaisquer instituições ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR.

Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO, ao livre e exclusivo critério do ADMINISTRADOR, quaisquer instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, incluindo o próprio ADMINISTRADOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administrados/geridos pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, sociedades corretoras e distribuidoras, ou, ainda, Bolsa de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, as quais podem, inclusive, garantir as operações de derivativos que venham a ser realizadas pelo FUNDO, nos termos do Regulamento.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR MAIS DE 30% EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO, ESTANDO SUJEITO A RISCOS DE PERDA EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETAREM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA.

Processo de Seleção e Análise de Ativos: Os títulos públicos são taticamente ponderados de acordo com sua atratividade relativa. A porção da carteira do FUNDO formada por títulos privados é construída através de um

processo de pesquisa de crédito realizada pela área de *Credit Research* do ADMINISTRADOR, onde o prêmio acima do parâmetro de performance, geralmente o CDI, é comparado com o risco de crédito mensurado. A decisão de posicionamento Governo/Setor Privado é tomada com o objetivo de manter um elevado nível de qualidade média de crédito para a carteira. Tendo em vista que os títulos governamentais são extremamente líquidos se comparados com os títulos privados de empresas não financeiras disponíveis no mercado, nossas carteiras apresentam, de maneira geral, uma concentração maior no setor público.

Para as instituições financeiras, após análise da área de Pesquisa de Crédito (*Credit Research*), os limites de crédito são estabelecidos observando-se principalmente o porte, o patrimônio líquido, e a natureza do controle do capital, o prazo e o *rating* proprietário. Um minucioso relatório de crédito também é produzido, buscando-se sempre que possível visitar a instituição financeira analisada.

O processo de crédito para empresas inicia-se com o recebimento de propostas de *underwriting* pelos administradores de renda fixa. Se estes manifestarem interesse pelo título, a proposta e toda documentação recebida é encaminhada à área de Pesquisa de Crédito. Esta unidade é responsável pela análise formal de crédito e projeções compreendendo o prazo da transação proposta, de modo a verificar a capacidade de pagamento do emissor.

Para a definição dos limites de instituições financeiras e empresas é também utilizado um sistema de *rating* proprietário.

Caso a área de Pesquisa de Crédito recomende a aprovação do emissor, este é submetido ao Diretor de Risco e *Compliance* para Mercados Emergentes, a quem cabe a aprovação do risco de crédito. Se aprovado, a emissão será ainda apresentada ao Comitê de Investimentos, ao qual cabe a aprovação final, já que será considerada a atratividade do papel nas condições presentes de mercado.

Relativamente a parcela do FUNDO destinada ao investimento no mercado de ações, o ADMINISTRADOR estabelece regularmente o "preço alvo" da maioria das ações negociadas no mercado brasileiro, utilizando-se da pesquisa fundamentalista. Esta, por sua vez, baseia-se nas previsões de crescimento dos lucros das companhias, em suas políticas de distribuição de dividendos, e em taxas realistas de descontos estimadas através de um modelo proprietário de avaliação, juntamente com aspectos qualitativos relativos a cada empresa e setor.

PRINCIPAIS RISCOS DO FUNDO

Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento, e de estrita observância da política de investimento definida no Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão do FUNDO, este estará sujeito aos riscos inerentes aos diversos mercados em que o FUNDO opera, aos riscos inerentes à natureza dos ativos financeiros e das demais modalidades operacionais que compõem a carteira do FUNDO, bem como aos riscos inerentes às técnicas de investimento utilizadas pelo ADMINISTRADOR na administração e gestão do FUNDO, sendo que os capitais aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas, podendo haver consequentemente perdas significativa do patrimônio do FUNDO e, inclusive, podendo acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

Riscos de Crédito: Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se, primordialmente por, mas não se limitam à, possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO, podendo ocorrer, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo a perda do capital investido pelo FUNDO na hipótese de não pagamento, pelos respectivos emissores/garantidores, dos rendimentos e/ou valor do principal dos ativos financeiros da carteira

do FUNDO, ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas na hipótese de descumprimento das contrapartes com as quais o FUNDO tenha contratado a aquisição ou alienação de ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou quaisquer outras operações previstas na política de investimento do FUNDO.

Riscos de mercado: Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente pela, mas não se limitam à, possibilidade de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos financeiros da CARTEIRA e, consequentemente, oscilação diária do valor das cotas do FUNDO, sendo que os capitais aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas, podendo haver consequentemente perdas significativa do patrimônio do FUNDO e, inclusive, podendo acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. A iminência ou ocorrência de alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias pode causar oscilações significantes, temporárias ou duradouras, no mercado de renda variável, bem como afetar adversamente o preço e/ou a rentabilidade dos ativos financeiros de emissão de determinada companhia, ou de um grupo de companhias pertencentes a um determinado setor da atividade econômica ou a certa região geográfica. Determinados fatores específicos, incluindo, mas não limitados a, alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, isolada ou simultaneamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da CARTEIRA. Oscilações das taxas de juros e alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores/ garantidores podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros de renda fixa da CARTEIRA, sendo que, ainda, a queda das taxas de juros praticadas pelo mercado pode causar o aumento do preço dos referidos ativos financeiros, ou, conforme o caso, o aumento das

taxas de juros praticadas pelo mercado pode causar a diminuição do preço dos referidos ativos financeiros.

Riscos de liquidez: Os riscos de liquidez a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO, caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o ADMINISTRADOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições compradas e/ou vendidas ou negociar os referidos ativos financeiros pelo preço e no tempo desejados pelo ADMINISTRADOR, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, permanecendo exposto o FUNDO, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos financeiros e às posições assumidas em mercados de derivativos, que podem, inclusive, obrigar o ADMINISTRADOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO pode eventualmente ser afetado, independentemente de serem alienados e/ou comprados ou não pelo ADMINISTRADOR.

Riscos de Posição Vendida no Mercado de Ações: Os riscos da posição vendida no mercado de renda variável (estratégia “short”) caracterizam-se pela possibilidade de valorização, e não de depreciação, dos valores dos ativos da posição vendida. A posição vendida envolve, por exemplo, a venda pelo FUNDO de uma ação que o fundo tomou emprestada, com a intenção de comprar o mesmo ativo no futuro por um preço menor. O FUNDO pode sofrer significativas perdas se ocorrer uma valorização dos valores dos ativos da posição vendida. Enquanto uma possível perda decorrente da depreciação do valor de um ativo na posição comprada está limitado ao preço pago pelo ativo, não há limite para o tamanho da perda quando o ativo esta na posição vendida, sendo que os capitais aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas, podendo haver

consequentemente perdas significativa do patrimônio do FUNDO e, inclusive, podendo acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO. Essa perda é ampliada pelo custo incorrido na operação de empréstimo das ações.

Risco de Concentração: NA PARCELA DO FUNDO DESTINADA AO MERCADO DE RENDA VARIÁVEL O FUNDO PODERÁ TAMBÉM ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Outros riscos: O FUNDO está sujeito a outros riscos que podem afetar adversamente o seu patrimônio, incluindo, mas não se limitando a restrições estabelecidas na legislação societária em vigor relacionadas a direitos de acionistas minoritários e eventual divergência entre a avaliação estimada e teórica do preço dos ativos financeiros do FUNDO e os preços dos referidos ativos financeiros quando de sua efetiva negociação e eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) e/ou setor(es), e eventual divergência entre a avaliação estimada e teórica do preço dos ativos do FUNDO e os preços dos referidos ativos quando de sua efetiva negociação.

POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E MÉTODOS UTILIZADOS PELO ADMINISTRADOR PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO

A política de gerenciamento de riscos adotada pelo ADMINISTRADOR é realizada mediante principalmente a seleção dos emissores dos ativos financeiros que deverão integrar a carteira do FUNDO e de seus respectivos setores de atuação, baseada preponderantemente em processos de pesquisa e análise fundamentalista de investimentos, e de construção da carteira do FUNDO, os quais

compreendem a pesquisa da dinâmica dos fatores que possam afetar o retorno esperado dos ativos financeiros disponíveis no mercado.

Com relação ao gerenciamento do risco de liquidez I, o ADMINISTRADOR procura privilegiar ativos de maior liquidez na composição da carteira e limitar a parcela do FUNDO que pode ser investida em ativos de liquidez restrita. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR possui área de gestão de risco que avalia periodicamente o risco de liquidez envolvendo cenários para queda no volume de ativos financeiros negociados, elevação no volume de resgates e nas margens requeridas. A análise de liquidez da carteira do FUNDO é baseada em aspectos qualitativos e quantitativos e busca avaliar a compatibilidade entre a magnitude da exposição dos ativos financeiros registrados na carteira do FUNDO em relação ao volume médio negociado deste mesmo ativo no mercado secundário. O ADMINISTRADOR também avalia o volume de resgates em situação adversa (cenários de *stress*), baseado em estudos da área de risco e com base em dados históricos. O ADMINISTRADOR mantém procedimentos de monitoramento formalizados e situações que apontem para um possível impacto na liquidez do FUNDO, que venha a impactar a capacidade de pagamento de resgates nos prazos definidos no Regulamento, são devidamente escaladas para que medidas sejam adotadas.

A realização da política de gerenciamento de riscos, pelo ADMINISTRADOR, compreende: (a) discussão e definição de estratégias de investimento; (b) monitoramento dos riscos e desempenho da carteira do FUNDO; (c) verificação do cumprimento da execução da política de investimento estabelecida no Regulamento FUNDO; (d) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração do FUNDO, bem como as normas internas do ADMINISTRADOR aplicáveis ao FUNDO; (e) avaliação de risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros disponíveis no mercado, das contrapartes, Bolsas de Valores, entidades de liquidação e custódia, bem como demais instituições ligadas, direta ou indiretamente, às operações realizadas pelo FUNDO, e (f) monitoramento de liquidez do FUNDO.

Fica esclarecido que a despeito da política de administração de riscos acima descrita, os métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR

O ADMINISTRADOR não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira do FUNDO, e concentração de risco, definidos no Regulamento do FUNDO e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação em vigor.

Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio do FUNDO, especialmente aqueles mencionados e descritos no item “Principais Riscos do Fundo” acima, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do FUNDO.

Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas, sendo esclarecido que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

SOBRE O ADMINISTRADOR

O ADMINISTRADOR, empresa constituída em 2005 com o objetivo de realizar a administração e gestão de fundos de investimento e de carteiras administradas, tem como princípio norteador de seus serviços a geração de valor agregado através de um processo de investimento estruturado e sistemático, assegurando aos seus clientes pleno comprometimento para a realização transparente e dedicada de administração de recursos. O ADMINISTRADOR está devidamente autorizado pela CVM a administrar carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22.11.2005, e autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar como uma sociedade distribuidora de ativos financeiros.

Informações sobre os departamentos técnicos do ADMINISTRADOR: O ADMINISTRADOR conta com estrutura especializada e dedicada à gestão de recursos de terceiros, constituída pelas áreas de gestão, produtos, comercial, marketing, operacional, risco, jurídico e *compliance*. A área de gestão, por sua vez, é composta por analistas de mercado, analistas de crédito, gestores, *traders* e economista.

TAXAS E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

O ADMINISTRADOR receberá remuneração (“taxa de administração”) fixa e anual de 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO, sendo calculada e apropriada nos dias úteis, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias, e paga até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente.

O FUNDO não cobrará taxa de performance, ingresso ou saída.

Também não haverá cobrança de taxas de administração/performance pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais o FUNDO investe seus recursos.

Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pelo ADMINISTRADOR: I – taxas, impostos ou contribuições

federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor; III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; IV – honorários e despesas do auditor independente; V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso; VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO; IX – despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros; X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e XI – as taxas de administração e de performance.

DESCRIÇÃO GENÉRICA SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E AOS SEUS COTISTAS

As informações abaixo baseiam-se na legislação brasileira em vigor na data da última alteração do Regulamento do FUNDO e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no FUNDO.

A tributação aplicável aos cotistas, como regra geral, é a seguinte:

I - IOF: o Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”) é cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão

ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme legislação em vigor, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Caso o FUNDO tenha sua carteira constituída (i) por, no mínimo, 67% de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada ou (ii) por, no mínimo, 95% em cotas de fundos de investimento que tenham tal característica, a alíquota aplicável é de 0%. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

II - Imposto de Renda: (a) caso o prazo médio da carteira do FUNDO seja igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte: (i) no último dia útil dos meses de novembro e maio de cada ano (“come-cotas”), à alíquota de 15% e/ou (ii) no resgate, se ocorrido em outra data, às alíquotas decrescentes de 22,5% (para aplicações com prazo de até 180 dias), 20% (para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias), 17,5% (para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias) ou 15% (para aplicações com prazo acima de 720 dias); (b) caso o prazo médio da carteira do FUNDO deixe de ser igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte: (i) no último dia útil dos meses de novembro e maio de cada ano (“come-cotas”), à alíquota de 20% e/ou (ii) no resgate, se ocorrido em outra data, às alíquotas decrescentes de 22,5% (para aplicações com prazo de até 180 dias) ou 20% (para aplicações com prazo acima de 180 dias). Caso o FUNDO tenha sua carteira constituída (i) por, no mínimo, 67% de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada ou (ii) por, no mínimo, 95% em cotas de fundos de investimento que tenham tal característica, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte exclusivamente no resgate, à alíquota de 15%.

A tributação aplicável ao FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I - IOF: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0%, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

II - Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

Para manter o tratamento tributário do FUNDO conforme acima descrito, o ADMINISTRADOR adota política de gerenciamento diário das posições da carteira de investimentos do FUNDO, de forma a atender ao disposto em sua política de investimento.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

(i) Do valor da cota: As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio, e são escriturais e nominativas.

O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim considerado o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

(ii) Condições de emissão e resgate de cotas do FUNDO:

(1) Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da efetiva disponibilidade, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados, dos recursos investidos, sendo que o pedido de subscrição das cotas deverá ser efetuado pelos investidores até às 15 horas.

(2) A integralização do valor das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional.

(3) As cotas do FUNDO poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, observado o disposto no item 7 abaixo.

(4) Para efeito de resgates, as cotas serão convertidas com base no valor apurado no 4º (quarto) dia útil seguinte ao do recebimento do respectivo pedido, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados, desde que observado pelo cotista o horário para pedido de resgate, qual seja: 15 horas.

(5) O pagamento do resgate será efetuado em moeda corrente nacional, no 5º (quinto) dia útil seguinte ao do recebimento do respectivo pedido, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados.

(6) Em feriados municipais ou estaduais na localidade da sede do ADMINISTRADOR ou nos dias em que a BM&FBOVESPA não funcionar, o FUNDO permanecerá fechado para efeitos de aplicações e resgates. Assim, as conversões de cotas e o pagamento de resgates já solicitados serão postergados em 1 (um) dia útil ou pelo número de dias úteis em que a BM&FBOVESPA permanecer fechada, conforme o caso.

(6.1) Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas das da sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

(7) Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo observar e cumprir todos os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.

(8) É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais, sendo que a suspensão do

recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

(9) O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

(iii) condições de compra das cotas do FUNDO: Não existe limite mínimo ou máximo de investimento no FUNDO, nem valor mínimo para movimentação de recursos do FUNDO.

O valor mínimo para permanência no FUNDO é de R\$ 10,00.

(iv) Percentual máximo de cotas que poderá ser detido por um único cotista: 100%

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

O FUNDO não pagará diretamente aos cotistas as quantias que lhes forem atribuídas, tais como rendimentos e dividendos, distribuídos pelos emissores de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, devendo ser as referidas quantias necessariamente reinvestidas pelo FUNDO.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes da carteira.

Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou nas decisões dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá:

(i) divulgar diariamente, na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

(ii) remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo as informações exigidas nos termos da regulamentação em vigor;

(iii) remeter anualmente aos cotistas, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, a Demonstração de Desempenho.

As seguintes informações serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR em sua sede:

(i) diariamente, o Informe Diário;

(ii) mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem: (ii.1) balancete; (ii.2) demonstrativo de composição e diversificação da carteira e (ii.3) informações relativas ao perfil mensal;

(iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

(iv) na data de início de vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral, o formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração deste Regulamento.

As seguintes informações serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR em sua sede e em sua página na rede mundial de computadores:

(i) mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês, a lâmina;

(ii) até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o item 3 da Demonstração de Desempenho, com informações relativas aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro; e

(iii) até o último dia útil do mês de agosto de cada ano, o item 3 da Demonstração de Desempenho, com informações relativas aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho.

O ADMINISTRADOR disponibilizará aos terceiros interessados, diariamente, em sua sede, o valor da cota, patrimônio líquido, número de cotistas, regulamento, lâmina e prospecto.

A divulgação da composição da carteira do FUNDO compreenderá, no mínimo, os seus ativos financeiros, discriminados pelos seus emissores, e seus respectivos valores e percentuais em relação ao total do valor da carteira. O ADMINISTRADOR reserva-se o direito de, caso a carteira do FUNDO tenha posições e/ou operações em curso que possam ser prejudicadas pela sua divulgação, discriminar os emissores de tais posições em até 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira em periodicidade distinta da prevista nesta Política de Divulgação de Informações, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

A composição da carteira do FUNDO também poderá ser requisitada por qualquer cotista ou interessado, diariamente, sendo que, nesse caso, será fornecida a carteira de 1 dia (um) útil anterior à data da requisição.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO, PELO ADMINISTRADOR, EM ASSEMBLEIAS GERAIS

O ADMINISTRADOR adota, como regra de boa governança, política de exercício do direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de ativos financeiros detidos pelo FUNDO (“Política de Voto”). A Política de Voto visa a permitir uma participação efetiva nas referidas Assembleias Gerais, de acordo com os objetivos do FUNDO, podendo o ADMINISTRADOR abster-se ou não comparecer em Assembleias Gerais somente em casos excepcionais.

A ÍNTEGRA DA POLÍTICA DE VOTO ADOTADA PELO ADMINISTRADOR, COM AS EXCEÇÕES AO SEU EXERCÍCIO, ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DO ADMINISTRADOR, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E REGISTRADA NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS. A POLÍTICA DE VOTO TEM POR OBJETIVO DISCIPLINAR OS PRINCÍPIOS GERAIS E O PROCESSO DECISÓRIO, BEM COMO SELECIONAR AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E ORIENTAR AS DECISÕES QUE VENHAM A SER ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM O DIREITO DE VOTO.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA E OUVIDORIA

Para o atendimento ao cotista, tais como esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações, e obtenção de informações do FUNDO, inclusive referentes a exercícios anteriores, entre as quais resultados, demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, o cotista poderá entrar em contato com o SAC – Serviço de Atendimento ao Cotista por meio dos seguintes canais: 1) telefone (11) 3478-5200, em dias úteis, das 9h às 18h; 2) website www.westernasset.com.br – Seção Fale Conosco; ou 3) correspondência para Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, São Paulo - SP, CEP 04543-011.

Caso a solução apresentada pelo SAC não tenha sido satisfatória, acesse a Ouvidoria da Western Asset pelos seguintes canais: 1) telefone (11) 3478-5088, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h; 2) website www.westernasset.com.br; 3) e-mail ouvidoria@westernasset.com; ou 4) correspondência para Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, CEP 04543-011, São Paulo – SP